PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles de Oliveira
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.269, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sôbre serviço de esgoto, de pavimentação e de colocação de guias e sarjetas em vias públicas da cidade.

Eu, José Corrêa, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os serviços de esgoto, pavimentação e colocação de guias e sarjetas nas vias públicas da cidade, poderão, a critério da Prefeitura, ser executados por firma especializada e devidamente habilitada em concorrência, mediante contrato direto com os proprietários dos imóveis a serem beneficiados com os referidos serviços.

§ 1º - O contrato de que trata este artigo, obedecerá a um modelo aprovado pelo Legislativo e Executivo e dele constará - preço unitário e total, prazo para execução e forma de pagamento.

§ 2º - A firma, para atender a exigência de especialização prevista no Artigo 1º, poderá ou não ser a mesma para os diferentes tipos de serviços: esgoto, pavimentação, colocação de guias e sarjetas.

§ 3º - Somente receberão serviços de pavimentação as vias públicas que já dispuserem ou vierem a dispor do serviço de esgoto.

ARTIGO 2º - O custo total da execução das obras dos serviços tratados nesta Lei sera, integralmente, pago pelos proprietários marginais, assim como a percentagem de rateio das esquinas.

§ 1º - Correrão por conta do Município as despesas com a pavimentação das áreas excedentes a 10 metros de largura das vias públicas.

§ 2º - A forma de pagamento destas áreas excedentes poderá ser feita através da cessão de máquinas do patrimonio municipal ou de mão de obra dos funcionários.

ARTIGO 3º - A Prefeitura substituirá, junto à firma as obrigações dos próprietários que se recusarem a assinar contrato de acordo com as disposições desta Lei.

§ 1º - Entende-se como recusa à assinatura do contrato -

=continua as fls 2=

REVOGADOS PELA LEI Nº 1455/1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

José Corrêa
PREFEITO

com a firma, a ausência de manifestação do interessado até 30 (trinta) dias após o inicio das obras.

§ 2º - O prazo aludido no parágrafo anterior será de 90 - (noventa) dias quando se tratar de imóvel de propriedade da União, do Estado ou de suas Autarquias.

ARTIGO 4º - Os proprietários cuja renda familiar for inferior ao valor correspondente a 150% do salário mínimo vigente na região, poderão se assim desejarem, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, pagar o seu débito em até o dobro de prestação mensais que serão estipulados no contrato.

§ ÚNICO - Os contratos assinados nas condições previstas neste artigo, mencionarão as condições de pagamento

ARTIGO 5º - Os serviços contratados na forma desta Lei, serão executados dê acordo com as determinações técnicas da Prefeitura e serão por ela fiscalizados, ficando a firma sujeita ao cancelamento do contrato se os referidos serviços estiverem em desacordo com essas determinações.

§ ÚNICO - O não cumprimento dos prazos para execução dos serviços, sujeitará a firma ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da obra, por dia de atraso.

ARTIGO 6º - A firma submeter-se-á, totalmente, à fiscalização municipal, côrrendo por sua conta toda e qualquer despesa com materiais, mão de obra, ensaios exigidos bem como recomposição dos serviços porventura julgados em desacordo com as especificações municipais.

ARTIGO 7º - As despesas que excederem ao que se estipula no parágrafo 2º do Artigo 2º desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria destinada para os serviços de esgoto, pavimentação, guias e sarjetas.

ARTIGO 8º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1.974.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

José Corrêa
PREFEITO

= continua as fls 3 =

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles de Oliveira
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
FONES: 42-1300 - 42-1301

= fls 3 =

José Correa

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.="="="="="="
Laranjal Paulista, 19/dezembro/1.974.

Benjamin Sposito-Sec.Geral Substituto

Registrada as fls 90 do livro de registro de Leis - nº 9.="="="="="="="="="="="="
Laranjal Paulista, 191274

Escriturário